



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECLARADA INCONSTITUCIONAL – ADIN N. 142.805-0/0

REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 1.127/06

LEI Nº 690, DE 29 DE MARÇO DE 2006

*“Cria o Programa ‘Gostar de Ler’
no Município de Bertioga, e dá
outras providências”.*

*Autor: Vereador Antonio de Jesus
Henriques*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do
Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª
Discussão e Redação Final na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de
março deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação, pelo Poder Executivo
Municipal do programa educacional “Gostar de Ler”, que objetiva
estimular o hábito da leitura junto à sociedade como mecanismo eficaz de
desenvolvimento educacional.

Parágrafo único. São objetivos complementares do
programa citado no *caput*, a ampliação de espaços públicos e ou privados
aptos a uma leitura sadia e tranqüila, a modernização e incremento dos
acervos bibliográficos, criação de espaços de lazer e a otimização de ações
para erradicação do analfabetismo.

Art. 2º. O programa poderá ser implantado de várias
formas, dentre essas citamos:

I - Sazonal – com a realização periódica bimestral através
de sessões de leitura itinerante nas dependências de próprios públicos
móveis ou imóveis;

II – Permanente – com a realização de sessões de leitura em
espaços públicos em datas e horários fixos;



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III – Eventual – com a realização de leitura por alunos que participem de qualquer programa esportivo realizado pelo Município, ou por este subvencionado ou patrocinado.

Parágrafo único. Na implantação eventual o professor da modalidade esportiva anotará para fins de comparecimento e presença na aula, inclusive para fins de continuidade do aluno no curso, o livro lido pelo aluno a cada mês, sendo que esse número não poderá ser inferior a dois por bimestre.

Art. 3º. Poderá o Poder Executivo Municipal realizar campanhas, concursos, gincanas, torneios e similares visando que o participantes do programa apresentem resenhas literárias dos livros lidos e ou apresentação de livros por ele elaborados.

§ 1º. Na realização de tais atividades poderão ser concedidos prêmios aos vencedores.

§ 2º. Toda e qualquer campanha, torneio, gincana e similares deverá ser precedido de regulamento formulado pela Secretaria de Educação e publicado no Boletim Oficial do Município.

Art. 4º. Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa privada em geral, objetivando:

I – aumento de locais adequados à realização do programa;

II – aumento do número de livros disponíveis;

III – cessão de funcionários para acompanhamento dos programas de caráter permanente ou sazonal;

IV – repasse de computadores para acesso a Internet; e,

V – receber brindes, bens, serviços e outros aptos a serem dados aos participantes e vencedores das ações previstas no artigo anterior.

Art. 5º. Poderá o Poder Executivo Municipal firmar convênios ou consórcios com outros órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, de qualquer nível ou esfera de



Prefeitura do Município
de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

governo visando a consecução dos objetivos elencados no artigo anterior, e ainda:

I – repasse de verbas para aquisição de livros;

II – repasse de verbas para aumento, adaptação ou modernização de próprios públicos municipais destinados ao programa;e,

III - cessão de servidores públicos para acompanhamento dos programas de caráter permanente, sazonal e eventual.

Art. 6º. O programa previsto nesta lei poderá ser ampliado, incrementado ou diversificado na sua forma de execução, desde que o objetivo fundamental previsto no artigo primeiro seja preservado.

Art. 7º. A Secretaria de Educação promoverá anualmente a “Feira do Livro” como mecanismo de apoio ao programa previsto nesta lei, e que terá como objetivo:

I – permitir que escritores locais ou regionais exponham suas obras para venda;

II – estimular a confecção de obras literárias aos munícipes.

Parágrafo único. No evento citado no *caput* poderão ser realizadas palestras de escritores, profissionais da área literária e de editoras visando o esclarecimento das fases e etapas para a produção de uma obra literária, bem como a forma para que a obra concluída possa ser transformada num livro.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá incluir na sua página na Internet um cadastro geral de informação onde constem as informações dos locais, datas e horários onde o programa está sendo desenvolvido, e ainda:

I – a relação de livros existente em cada um dos locais onde for realizado o programa;

II – a realização dos eventos citados no artigo 3º, com seus regulamentos;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III – a forma como qualquer pessoa pode fazer doações de livros.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá efetuar a coleta de livros junto aos doadores e ainda, entregar ao doador certificado público de agradecimento pela contribuição para o fomento da leitura.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará através de decreto a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal nº 320, de 27 de novembro de 1.998.

Bertioga, 29 de março de 2006. (*Pa nº 2081/06*)

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município